



ESCLARECENDO SOBRE O GRO / PGR

Este normativo que estabelecerá uma gestão estrutural e harmonizada em SSO, de todos os riscos presentes nos ambientes de trabalho. Um novo Ciclo da Segurança e Saúde no Trabalho no Brasil. Um novo paradigma para uma gestão efetiva dos riscos ocupacionais, não gerando danos para a SST, conforme más interpretações que ocorrem pelas mídias sociais. É um grande equívoco quem pensa e julga, sem conhecer este novo paradigma.

Lembrando a todos, que não trata apenas do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), pois tal ferramenta, será utilizada para este gerenciamento (GRO).

Como o GRO estabelece as diretrizes e requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST, ela se será recepcionada na NR 1 Disposições Gerais, previsto para estar no item 1.5, segundo a SIT/CGNOR do Ministério da Economia, incluindo o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Ele deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, pelas organizações /empresas.

Ao contrário que vinha ocorrendo nos últimos anos, com a banalização e com grande comércio da indústria do PPRA e PCMSO, o GRO através do PGR efetivamente será um instrumento de gestão dos riscos ambientais, exigindo e definindo as diretrizes e os requisitos mínimos, através desse gerenciamento, e como um instrumento, o PGR não poderá ser analisado pela empresa ou pelas assessorias em SST, uma vez por ano, pois será parte do negócio da empresa, com os respectivos planejamento e controle, de todos os riscos, principalmente os previstos nas demais Normas Regulamentadoras - NRs.

Como aprimoramento do processo de regulamentação de SST, alcançará grande relevância, pois irá complementar as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras e em outros dispositivos legais.

Sistema de Gestão

O Programa de Gerenciamento de Riscos pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes atendam às exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de Segurança e Saúde no Trabalho. Deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Segurança e Saúde no Trabalho.

Segundo a OIT os sistemas de segurança ficam significativamente fragilizados quando a organização/empresas recusam o diálogo com os trabalhadores e seus representantes e aponta também que a percepção dos trabalhadores é o veículo para desvendar os riscos reais dos ambientes de trabalho. Para a OIT, a participação dos trabalhadores no sistema de gestão de SST é elemento essencial para a implementação, indicando que a participação deve ser ativa e englobar todo o processo. De processos de organização, planejamento e implementação, avaliação e ação para melhorias do sistema de gestão da SST.



Entende-se que apenas a comunicação aos trabalhadores sobre o gerenciamento dos riscos ocupacionais, como é na ISO 18001, não será contemplada no GRO, mas sim, a participação dos trabalhadores devendo as organizações / empresas, criarem mecanismos desta participação, em qualquer sistema de gestão que elas irão adotarem.

Da gradação da severidade e da probabilidade

Deve considerar a magnitude da consequência e o número de trabalhadores atingidos.

A Norma Brasileira para Gestão do Risco NBR ISO 31000 da ABNT (2009) prevê que o processo de gestão do risco deve conter o processo de avaliação do risco, incorporando as fases de identificação, análise e avaliação dos riscos. A avaliação dos riscos pode ser entendida como um processo pelo qual é comparado o **“nível de risco encontrado durante o processo de análise com os critérios de risco estabelecidos”** (ABNT, 2009). São muitas as ferramentas e técnicas que podem ser utilizadas para o cálculo ou classificação do risco, e, nos termos da norma em discussão, caberá à organização / empresa a seleção da ferramenta adequada.

Os níveis de risco devem ser expressos em escala de, pelo menos, quatro níveis, correspondentes a **Risco Muito Alto, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Baixo**, ou denominações equivalentes, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) nas situações em que não sejam observados os requisitos legais de prevenção aplicáveis, o risco deve ser classificado sempre como Muito Alto ou Alto;
- b) nas situações cujas consequências possíveis sejam fatalidades ou danos incapacitantes, o risco deve ser classificado, no mínimo, como moderado, ainda que adotadas as devidas medidas de prevenção.
- c) o risco deve ser classificado, no mínimo, como alto nas situações que envolvem exposições entre 50% e 100% do Valor de Referência para agentes reconhecidamente cancerígenos, mutagênicos, tóxicos para a reprodução humana ou sensibilizantes respiratórios;
- d) em situações de extremo desconforto ou incômodo o risco deve ser classificado, no mínimo, como alto.

Esta forma de gestão será harmonizada com a nova NR 1 (Disposições Gerais), e visa a melhoria contínua do desempenho em SST, baseando-se a partir do **Ciclo PDCA** (Planejar, Fazer, Verificar e Agir),

Melhorar a capacidade de uma organização / empresa para gerenciar seus riscos de segurança e saúde no trabalho, de uma forma adequada e com práticas bem sucedidas, indicadores e resultados.

Com relação as Condições de Trabalho segundo esta norma a organização / empresa deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR17 (Ergonomia).

Estas e outras informações importantes sobre esta matéria, serão apresentadas e aprenderão neste Curso de GRO.



PROBABILIDADE	CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE DO TRABALHADOR				
	Insignificante	Tolerável	Moderada	Grave	Severa
5 - Muito provável	M	M	A	MA	MA
4 -Provável	B	M	A	MA	MA
3 - Possível	B	M	M	A	MA
2 -Improvável	MB	B	M	A	A
1 -Altamente improvável	MB	MB	B	M	A

MA = Risco Muito Alto; **A** = Risco Alto; **M** = Risco Médio; **B** = Baixo Risco; **MB** = Muito Baixo

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

SAIBA MAIS

*O texto do GRO aprovado pela CTPP estabelece as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em SST. Abaixo, constam alguns itens abordados.**



DEFINIÇÕES

- **Risco ocupacional:** combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.
- **Perigo ou fator de risco/Perigo ou fonte de risco (ocupacional):** fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde; elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.
- **Evento perigoso:** ocorrência ou acontecimento com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde.



CAMPO DE APLICAÇÃO

- Esta norma deve ser utilizada para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.
- Para fins de caracterização de atividades e operações inelutáveis e perigosas, devem ser utilizadas as NRe 15 e 16.



RESPONSABILIDADES

- A organização deve implementar por estabelecimento o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.
- O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um PGR.
- O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão desde que esses atendam às exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de SST.
- O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST.
- A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.
- A organização deve: a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e) implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na NR 1; f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
- A organização deve considerar as condições de trabalho nos termos da NR 17.
- A organização deve adotar mecanismos para: a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo, para esse fim, serem adotadas as manifestações da CIPA, quando houver; b) comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no Inventário de Riscos e as medidas de prevenção do Plano de Ação do PGR.
- A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.



DOCUMENTAÇÃO

- O PGR deve conter, no mínimo: a) Inventário de Riscos; b) Plano de Ação.

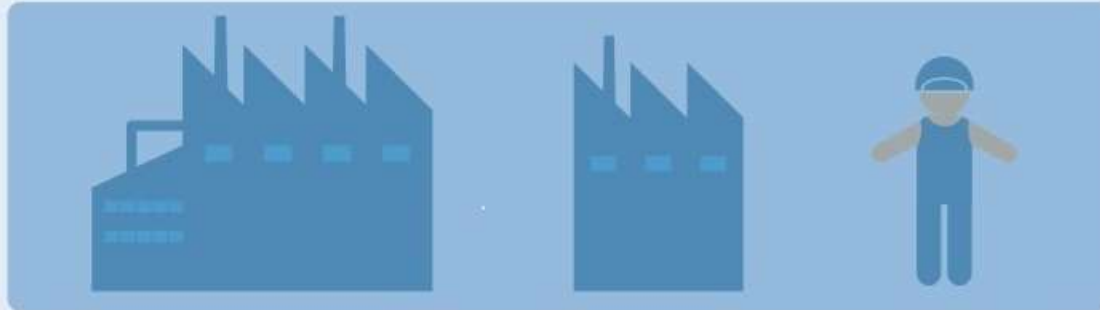


AVALIAÇÃO

- A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações: a) após implementação das medidas de prevenção para avaliação de riscos residuais; b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

TRATAMENTO DIFERENCIADO

*Conforme o texto do normativo de GRO aprovado pela CTPP, MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) têm tratamento diferenciado.**



- O MEI está dispensado de elaborar o PGR.
- A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.
- Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.
- As MEs (Microempresas) e as EPPs (Empresas de Pequeno Porte) que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta de avaliação de risco a ser disponibilizada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta ferramenta e o plano de ação.
- As MEs e EPPs, graus de risco 1 e 2, que, no levantamento preliminar de perigos, não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR 9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.5.1 da NR 1 ficarão dispensadas da elaboração do PGR. A dispensa prevista nesta norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.